GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

CEB LAJEADO S.A.

Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, no telefone 0800-6449060

CONTRATO nº 004/2023 – CEB L	**PROCESSO SEI**: 00117-00000004-2023-11
LEGISLAÇÃO APLICÁVEL	• Lei nº 13.303/2016; • CEBLic - Regulamento de Licitações e Contratos do Grupo CEB
CONTRATANTE	**CEB LAJEADO S/A** CNPJ: 03.677.638/0001-50. Endereço: SGAN Quadra 601, Bloco H - 2° pavimento, Asa Norte. Brasília/DF- CEP: 70.830-018 Telefone (61) 3774.1153 ou 1149
REPRESENTANTES LEGAIS	
DIRETOR GERAL CEB L	**JOÃO WELLISCH**, brasileiro, casado, engenheiro eletricista, portador da Identidade CREA/DF nº [redacted], CPF nº [redacted].109.791-[redacted] residente e domiciliado nesta capital.
DIRETOR ADMINISTRATIVO-FINANCEIRO CEB L	**JAIRO FERNANDO MECABÔ**, brasileiro, solteiro, advogado, portador da Cédula de Identidade OAB-DF nº [redacted] , CPF nº [redacted].491.339[redacted], residente e domiciliado nesta capital.
CONSULTOR JURÍDICO CEB L	**FERNANDA GUIMARÃES DE CAMPOS AMARAL**, brasileira, solteira, advogada, natural de Brasília/DF, OAB/DF [redacted] CPF [redacted].468.851-[redacted], residente e domiciliada também nesta Capital
CONTRATADA	**AIRES FONSECA E GUIMARÃES ASSOCIADOS LTDA EPP**, inscrita no CNPJ sob o nº 20.781.542/0001-56. Endereço: Área Especial nº 01 QNM 34, Torre JK Shopping, sala 314, Taguatinga-DF, CEP: 72.145-450 Telefone: (61) 3491-1688 / 98525-2988 administrativo@afgaudiotres.com
REPRESENTANTE LEGAL DA CONTRATADA	**FILIPE EDUARDO DOS SANTOS VIEIRA DA FONSECA**, brasileiro, solteiro, contador, CPF nº [redacted].300.941[redacted], portador da carteira profissional nº [redacted]/O-2 CRC/DF tel: (61)[redacted] e-mail: f.f@afgauditores.com>
VIGÊNCIA DO CONTRATO	12(doze) meses contados da assinatura do contrato.
PRORROGAÇÃO DA VIGÊNCIA	Nos termos da Cláusula Segunda.
VALOR DO CONTRATO	R$ 49.500,00 (quarenta e nove mil e quinhentos reais)
REAJUSTAMENTO DOS PREÇOS	Preços Irreajustáveis
REGIME DE EXECUÇÃO	Empreitada por preço global.
OBJETO DO CONTRATO	Contratação de empresa especializada na recuperação e no acompanhamento de créditos tributários federais com ênfase em pedido de compensação da Receita Federal (PERD/COMP) e na elaboração da Escrituração Contábil Fiscal (ECF) referente aos exercícios de 2022 e 2023, conforme Projeto Básico º 003/2023 – CEB L (105406430).

CONTRATANTE: CEB LAJEADO S.A.

JAIRO FERNANDO MECABÔ
DIRETOR ADMINISTRATIVO FINANCEIRO

JOÃO WELLISCH
DIRETOR-GERAL

FERNANDA GUIMARÃES DE CAMPOS AMARAL
CONSULTORA JURÍDICA

CONTRATADA: AIRES FONSECA E GUIMARÃES ASSOCIADOS LTDA EPP

FILIPE EDUARDO DOS SANTOS VIEIRA DA FONSECA
SÓCIO-ADMINISTRADOR

O presente Contrato é regido pelo CEBLIC – Regulamento de Licitações e Contratos do Grupo CEB e pela Lei nº 13.303/2016 e suas alterações na forma e sob as condições abaixo:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

O objeto do presente contrato é a Contratação de empresa especializada na recuperação e no acompanhamento de créditos tributários federais com ênfase em pedido de compensação da Receita Federal (PERD/COMP) e na elaboração da Escrituração Contábil Fiscal (ECF) referente aos exercícios de 2022 e 2023.

Parágrafo Primeiro - O objeto contratual será executado de acordo com o estipulado neste ajuste, bem como o estabelecido no Projeto Básico nº 003/2023 (105406430) – CEB L e na proposta da **CONTRATADA** (105420452), constantes do processo indicado no preâmbulo, que, independentemente de transcrição fazem parte integrante do presente Contrato;

Parágrafo Segundo: O regime de execução do presente contrato é de empreitada por global.

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS PRAZOS

O prazo de vigência do Contrato será de 12 (doze) meses, contados a partir da assinatura do instrumento contratual, vedada a prorrogação, na forma da lei, podendo ser rescindido antecipadamente.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR

O valor integral deste contrato, para a execução do seu objeto, é de R$ 49.500,00 (quarenta e nove mil e quinhentos reais), com valor mensal de R$ 4.125,00 (quatro mil, cento e vinte e cinco reais).

Parágrafo Primeiro - No preço pactuado estão inclusas todas as despesas necessárias à execução do objeto deste Instrumento.

CLÁUSULA QUARTA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

Os pagamentos mensais serão realizados no prazo de até 30 (trinta) dias, contados da entrega da(s) Nota Fiscal(s) da CONTRATANTE ao gestor do contrato, acompanhada(s) do Relatório de Serviços Executados no mês, observando-se os termos do Projeto Básico , desde que tenham sido cumpridas as obrigações contratuais e exigências administrativas da CONTRATANTE, e devidamente atestada e sem ressalvas.

Parágrafo Primeiro - Os pagamentos serão efetuados na praça de Brasília, através do Banco de Brasília S/A-BRB ou em qualquer praça onde este Banco possua agência, devendo a contratada indicar o número de sua conta corrente no referido estabelecimento, bem como a respectiva agência, conforme determina Decreto 32.767 de 17 de fevereiro de 2011 do Distrito Federal.

Parágrafo Segundo - Excetuam-se desta obrigação as empresas de outros Estados da Federação, que comprovadamente não possuam filiais e/ou representação no Distrito Federal, devendo neste caso, indicar o número de sua conta corrente, bem como a agência do estabelecimento bancário, sendo que, as despesas decorrentes de quaisquer transferências ficarão a cargo da **CONTRATADA**.

Parágrafo Terceiro - Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou nos documentos pertinentes à contratação, ou ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante;

Parágrafo Quarto - Em conformidade com a legislação vigente, os valores a serem pagos por força deste Contrato não serão atualizados monetariamente entre a data de adimplemento da obrigação e a data do efetivo pagamento;

Parágrafo Quinto - O comprovante de depósito bancário se constituirá, para a CONTRATANTE, documento hábil comprobatório de quitação das obrigações decorrentes do Contrato;

Parágrafo Sexto - É vedado ao Contratado transferir a terceiros os direitos ou créditos decorrentes do Contrato;

Parágrafo Quarto - A contratada, como condição para recebimento dos pagamentos, deverá cumprir o estipulado no Parágrafo Sexto abaixo e na Cláusula Sexta, deste contrato.

Parágrafo Quinto - Se, eventualmente, ocorrer atraso imputável à CEB LAJEADO no pagamento relativo aos serviços, haverá compensação, por dia de atraso, de acordo com a variação do IPCA Pró-rata do mês da execução dos serviços.

Parágrafo Sétimo - A **CONTRATANTE**, dispondo de recursos financeiros, poderá antecipar o pagamento, condicionado a contraprestação do fornecimento de bens ou execução do serviço.

CLÁUSULA QUINTA - DO PREÇO/DO REAJUSTAMENTO

Os preços serão fixos e irreajustáveis.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES

O **CONTRATADO** obriga-se a:

1. Cumprir fielmente o objeto pactuado neste ato, observando as disposições estabelecidas no Projeto Básico nº 003/2023, constante do processo 00117-00000004/2023-11;
2. Apresentar a nota fiscal juntamente com os seguintes documentos: Certidões negativas de débitos expedidas pelas Fazendas Federal, Estadual, Municipal ou do Distrito Federal, as relativas ao INSS e FGTS, em plena validade, bem como a Certidão Negativa de Inscrição de Dívida Ativa da União.
3. A CONTRATADA deve possuir expertise comprovada no mercado, conforme descrito na Qualificação Técnica do Projeto Básico 003/2023;
4. A contratada deverá disponibilizar profissionais dedicados a proporcionar o melhor atendimento, entregando cada item mencionado no ESCOPO DE TRABALHO, item 2, do Projeto Básico 003/2023;
5. Os empregados da **CONTRATADA** relacionados com a execução do objeto deste contrato deverão possuir capacidade, preparo e experiência comprovada para o desempenho dos serviços a que se propõe.
6. Os empregados da **CONTRATADA** não terão nenhum vínculo empregatício com a **CONTRATANTE**, sendo de responsabilidade daquela todas as obrigações fiscais, trabalhistas, comerciais, previdenciárias e outras correlatas.
7. Refazer, sem quaisquer ônus para a CONTRATANTE, os serviços porventura inadequadamente executados;
8. Coordenar a execução do objeto de comum acordo com a CONTRATANTE, considerando-se a continuidade cronológica e física dos trabalhos, de maneira a evitar interrupções ou paralisações;
9. Elaborar e enviar à CONTRATANTE, mensalmente, relatório dos serviços executados, no qual serão registrados, de maneira mais detalhada possível, os trabalhos realizados e outras ocorrências de interesse da Companhia;
10. Observar, rigorosamente, o Código Civil Brasileiro, as Normas Técnicas da ABNT, as leis e regulamentos pertinentes, conforme o caso;
11. Iniciar a execução do objeto na data da celebração do contrato;
12. Atender às determinações da fiscalização e prestar informações exatas à mesma, não criando embaraços;
13. Manter contato permanente com a área gestora do contrato para tratar de assuntos relativos ao objeto desta contratação;
14. Manter, durante a vigência do contrato, todas as condições apresentadas para habilitação nesta licitação;
15. Não se utilizar de mão de obra infantil sob pena de condição de causa de rescisão contratual, conforme estabelecida Lei Distrital 5061/2013;
16. Não utilizar conteúdo discriminatório contra a mulher nos contratos de aquisição de bens e serviços por órgãos e entidades da Administração Pública direta e indireta do DF, sendo que o uso ou emprego constitui motivo para a rescisão do contrato e aplicação da multa, sem prejuízo de outras sanções cabíveis, conforme estabelecido na Lei nº 5448/2015;
17. Manter contato constante com a CEB LAJEADO para comunicar ocorrências, transmitir avisos, receber mandatos e ordens extras, tomar conhecimento de normas regulamentares e facilitar a fiscalização;

Parágrafo Primeiro - O **CONTRATADO** é responsável pelos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato. A inadimplência do **CONTRATADO** quanto aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transfere à empresa pública ou à sociedade de economia mista a responsabilidade por

seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato.

A CONTRATANTE obriga-se a:

1. Efetuar o pagamento à CONTRATADA, mediante a apresentação da Nota Fiscal, devidamente atestada pelo Gestor do Contrato;
2. Constitui obrigação da **CONTRATANTE** fornecer à **CONTRATADA** todos os documentos necessários ao fiel cumprimento do objeto contratual;
3. Disponibilizar todas as informações, documentos e materiais necessários ao cumprimento do objeto deste contrato, bem como acesso a todos os empregados e administradores da empresa como forma de passar o cenário mais fiel possível da realidade da empresa e seus riscos em potencial;
4. Designar um funcionário como Gestor do Contrato para promover o acompanhamento e a fiscalização dos serviços sobre os aspectos quantitativos e qualitativos, que notificará à empresa todas as ocorrências relacionadas com a sua execução, determinando o que seja necessário para regularização das falhas e defeitos observados.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS RESPONSABILIDADES:

Da Responsabilidade Civil:

A CONTRATADA é responsável pelos danos causados diretamente à CEB LAJEADO ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado.

Parágrafo Primeiro - Na hipótese de chamamento da **CONTRATANTE** em juízo, a qualquer título, em decorrência da execução do objeto deste edital, a **CONTRATADA** obriga-se a assumir todas as responsabilidades e ônus oriundos, ficando a **CONTRATANTE** autorizada a glosar das faturas devidas ou da garantia contratual, as importâncias estimadas no processo, quando estiver constituído o débito em desfavor da Companhia, em razão de decisão judicial, e desde que comprovado por meio do devido processo legal, que o dano ocorreu por inadimplência da **CONTRATADA**.

Parágrafo Segundo - Quando se tratar de despesas processuais em que a **CONTRATANTE** for demandada em juízo em conjunto com a **CONTRATADA,** nos casos de responsabilidade solidária/subsidiária, que surgirem no curso do processo (custas, depósitos recursais, garantia de juízo, perícias, entre outras), serão recolhidas/pagas pela **CONTRATADA**, no prazo estipulado pela **CONTRATANTE**, mediante simples notificação prévia, sob pena de glosa das faturas devidas ou da garantia contratual, quando houver, e demais penalidades previstas em lei.

Obrigações Legais e Fiscais:

Todo e qualquer tributo inclusive encargos sociais, trabalhistas e previdenciários, bem como licenças, alvarás e quaisquer ônus fiscais de natureza federal, estadual e municipal, decorrentes da celebração desta contratação ou de sua execução, correrão única e exclusivamente por conta da Contratada.

CLÁUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES:

Em caso de inobservância das obrigações contratuais, está a Contratada sujeita às penalidades previstas no art. 15 da CEB LIC, legislação vigente e cláusulas contratuais;

O não cumprimento integral das obrigações contratuais assumidas, garantida a prévia defesa, sujeita à Contratada às sanções legais.

CLÁUSULA NONA - FISCALIZAÇÃO E RECEBIMENTO DO (S) SERVIÇO(S):

A CEB Lajeado S.A. fiscalizará os serviços diretamente por meio de seu corpo técnico, de acordo com as normas e padrões existentes para execução desses tipos de serviços;

No exercício de suas atribuições de fiscalização, a contratante terá especiais poderes para:

5. Supervisionar e verificar a execução dos serviços;
6. Sustar a execução de qualquer trabalho que esteja sendo feito em desacordo com o Contrato, normas e Projeto Básico. O serviço recusado deverá ser refeito a expensas da contratada;
7. Promover alterações na sequência dos trabalhos decorrentes de casos fortuitos ou força maior, aumentando a qualidade e produtividade;
8. Acompanhar e controlar a execução dos serviços sob o ponto de vista técnico, administrativo e financeiro.

Os entendimentos entre a CEB Lajeado e a Contratada deverão ser feitos por escrito, sem o que não terão validade;

A Fiscalização por parte da CEB Lajeado não exime a contratada de sua responsabilidade quanto à perfeita execução dos serviços e à observância de todos os preceitos legais e de boa técnica.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA INEXECUÇÃO E RESCISÃO DO CONTRATO

Parágrafo Primeiro - A inexecução total ou parcial do contrato ensejará a rescisão, com as consequências contratuais e as previstas na Lei nº 13.303/2016 e CEBLIC.

Parágrafo Segundo - A forma de rescisão do contrato poderá ser:

1. por ato unilateral e escrito de qualquer das partes nas hipóteses da Lei nº 13.303/2016;
2. amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo de contratação, desde que haja conveniência para a CEBL;
3. judicial, nos termos da legislação.

Parágrafo Terceiro - A rescisão por ato unilateral a que se refere a alínea "a" do Parágrafo anterior, deverá ser precedida de comunicação escrita e fundamentada da parte interessada e ser enviada à outra parte com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

Parágrafo Quarto - Na hipótese de imprescindibilidade da execução contratual para a continuidade de serviços públicos essenciais, o prazo a que se refere o Parágrafo Quarto será de 90 (noventa dias).

Parágrafo Quinto - Quando a rescisão ocorrer sem que haja culpa da outra parte **CONTRATANTE**, será esta ressarcida dos prejuízos que houver sofrido, regularmente comprovados, e no caso do **CONTRATADO** terá este ainda direito a:

1. Pagamentos devidos pela execução do contrato até a data da rescisão;
2. Pagamento do custo da desmobilização.

Parágrafo Sexto – A rescisão por ato unilateral da CEB LAJEADO, acarreta as seguintes consequências, sem prejuízo das sanções previstas neste instrumento:

1. Assunção imediata do objeto CONTRATADO, pela CEBL, no estado e local em que se encontrar;
2. Retenção dos créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos causados à CEBL.

CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA – ALTERAÇÃO CONTRATUAL:

O presente contrato poderá sofrer alterações de acordo com o previsto na Lei 13.303/2016 e CEBLIC

Parágrafo Primeiro - Os contratos celebrados poderão ser alterados qualitativamente, por acordo das partes e mediante prévia justificativa do gestor do contrato, vedando-se alterações que resultem em violação ao dever de licitar, observado o disposto da Lei nº 13.303/2016 e CEBLIC.

Parágrafo Terceiro - A alteração qualitativa do objeto poderá ocorrer quando houver modificação do projeto ou das especificações, para melhor adequação técnica aos objetivos da CEBL.

Parágrafo Quarto - Quaisquer novos tributos ou encargos legais que venham a ser criados, alterados ou extintos após a data da apresentação da proposta e, que comprovadamente reflitam os preços contratados, implicará na revisão destes para mais ou para menos, conforme o caso.

Parágrafo Quinto - A competência para autorizar as alterações contratuais é atribuída à Diretoria Colegiada e as mesmas serão efetivadas mediante aditamento ao instrumento contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOS DESEMBOLSOS

As despesas para o objeto em questão estão provisionadas no orçamento de 2023 e 2024, na conta orçamentária nº "6105.1.28.01.002 – CONSULTORIA" - PT: 25.122.8209.8517.7251- Manutenção de Serviços Administrativos Gerais – CEB Lajeado S.A, 510- Recursos Próprios.

CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA - DO GERENCIAMENTO

O gerenciamento deste contrato e a sua execução ficarão a cargo do titular da área contábil, e eventualmente de seu substituto, a quem deverá ser dirigida, por escrito, toda comunicação entre o **CONTRATADO** e a **CONTRATANTE**, relacionada com o objeto deste contrato.

Parágrafo Primeiro - O Gestor Contratual da **CONTRATADA**, pela execução do objeto deste contrato, é o Sr. Filipe Eduardo dos Santos Vieira da Fonseca, CPF: 000.300.941-60.

Parágrafo Segundo - O Gestor Contratual pela **CONTRATANTE**, pelo acompanhamento da execução do objeto deste Contrato é o Sr. Cleber Alves Pereira, matrícula 52795, e seu substituto o Sr. Gustavo Corrêa Lira, matrícula 5285.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO CUMPRIMENTO DA LEI Nº 6.112/2018 (PROGRAMA DE INTEGRIDADE)

Para os contratos abrangidos pela Lei Distrital 6.112, de 2 de fevereiro de 2018, regulamentada pelo Decreto 40.388, de 14 de janeiro de 2020 - A CONTRATADA deverá apresentar formalmente à CONTRATANTE o seu Programa de Integridade, conforme a Lei Distrital nº 6.112/2018, observado o prazo estabelecido no seu artigo 5º, e comprovar sua aplicação.

Parágrafo Primeiro - O Gestor do contrato deverá fiscalizar a implantação do Programa de Integridade, garantindo a aplicabilidade da Lei nº 6.112/2018; informar à Diretoria sobre o não cumprimento da exigência ou sobre o cumprimento da exigência fora do prazo definido no artigo 5º da Lei nº 6.112/2018.

Parágrafo Segundo - Pelo descumprimento da exigência prevista na Lei nº 6.112/2018, será aplicada a CONTRATADA multa de 0,08%, (zero vírgula zero oito por cento) por dia, incidente sobre o valor atualizado do contrato, até o limite de 10% (dez por cento).

Parágrafo Terceiro - O não cumprimento da obrigação implica inscrição da multa em dívida ativa da pessoa jurídica sancionadora e justa causa para rescisão contratual, com incidência cumulativa de cláusula penal e impossibilidade de contratação da empresa com a Administração Pública do Distrito Federal, de qualquer esfera de Poder, pelo período de 2 (dois) anos ou até a efetiva comprovação de implantação e aplicação do Programa de Integridade.

CLÁUSULA DÉCIMA-QUINTA - DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

Para a devida garantia da privacidade e da proteção de dados pessoais, as partes comprometem-se a observar e cumprir as disposições previstas na Lei 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD) e no Regulamento de Licitações e Contratos do Grupo CEB, no que tange a proteção e privacidade dados pessoais e dados pessoais sensíveis, durante a execução deste Contrato e tratamento de dados pessoais decorrente deste.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEXTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Este Contrato não induz analogia aos títulos de crédito para efeito de circulação, hipótese em que a CONTRATADA incorrerá nas penas previstas em norma competente. O protesto indevido de qualquer título da CONTRATANTE, garante à mesma, o direito de glosar das faturas da CONTRATADA, o custo para regularização da situação, independentemente da aplicação das penalidades legais. Os casos omissos serão dirimidos de acordo com as normas jurídicas aplicáveis e, em especial, com a Lei nº 13.303/2016.

CLÁUSULA DÉCIMA-SÉTIMA - DO DECRETO Nº 34.031 DE 12 DE DEZEMBRO DE 2012

Em cumprimento ao Decreto nº 34.031 de 12 de dezembro de 2012, fica informado que, havendo irregularidades neste instrumento, qualquer cidadão poderá entrar em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, no telefone 0800-6449060.

CLÁUSULA DÉCIMA-OITAVA – DO FORO

Fica eleito o foro de Brasília, Distrito Federal, com prejuízo a qualquer outro, por mais privilegiado que seja para solucionar eventuais litígios referentes a este Contrato.

E assim, por estarem justas e Contratadas, assinam o presente de um só teor e efeito, obrigando-se por si e seus sucessores a fazê-lo cumprir nos termos e condições estipulados

CLÁUSULA DÉCIMA-NONA - ESCLARECIMENTOS

Cleber Alves Pereira – 3774-1153 / Gustavo Corrêa Lira – 3774-1149, ou pelo e-mail: cleberpereira@ceb.com.br ou gustavo.lira@ceb.com.br

Documento assinado eletronicamente por **FILIPE EDUARDO DOS SANTOS VIEIRA DA FONSECA**, **Usuário Externo**, em 13/04/2023, às 15:17, conforme art. 6º do Decreto n° 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.

Documento assinado eletronicamente por **JOÃO WELLISCH - Matr.0000707-h**, **Diretor(a)-Geral**, em 14/04/2023, às 10:42, conforme art. 6º do Decreto n° 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.

Documento assinado eletronicamente por **JAIRO FERNANDO MECABÔ - Matr.0006775-h**, **Diretor(a) Administrativo(a)-Financeiro(a)**, em 14/04/2023, às 11:16, conforme art. 6º do Decreto n° 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.

Documento assinado eletronicamente por **FERNANDA GUIMARÃES DE CAMPOS AMARAL - Matr.0007097-P**, **Consultor(a) Juridíco(a)**, em 14/04/2023, às 11:26, conforme art. 6º do Decreto n° 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?
acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0
verificador= **110248642** código CRC= **EEA0FE33**.